**CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2013/2014**

**NÚMERO DE REGISTRO NO MTE:** MT000522/2013
**DATA DE REGISTRO NO MTE:** 20/08/2013
**NÚMERO DA SOLICITAÇÃO:** MR041175/2013
**NÚMERO DO PROCESSO:** 46306.001401/2013-76
**DATA DO PROTOCOLO:** 16/08/2013

**Confira a autenticidade no endereço http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/.**

SINDICATO DOS TRAB NA IND DA CONST E DO MOB DE ROO, CNPJ n. 24.774.200/0001-60, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). WILSON ANTONIO DE LIMA;

E

SINDICATO DAS INDUSTRIAS DA CONST E DO MOB DE ROO, CNPJ n. 15.032.402/0001-45, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). WAGNER GASBARRO NASCIMENTO;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE**

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de maio de 2013 a 30 de abril de 2014 e a data-base da categoria em 01º de maio.

INSTRUMENTO REGISTRADO NO MTE

**CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA**

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Trabalhadores na Industria da Construção e do Mobiliario**, com abrangência territorial em **MT-Rondonópolis**.

## SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO
### PISO SALARIAL

**CLÁUSULA TERCEIRA - FUNÇÕES E PISOS SALARIAIS.**

Fica convencionado que para os trabalhadores contratados para as funções de produção, os pisos salariais a partir de 1º de Maio de 2.013 serão os seguintes:

**1º = INICIANTE:** - Todo trabalhador que não tenha nenhum registro na CTPS.

*PISO SALARIAL:* R**$. 692,79** (Seiscentos e noventa e dois reais e setenta e nove centavos ) por mês.

**2º = AJUDANTE/AUXILIAR: -** Todo trabalhador que não tenha profissionalização especifica nas funções superiores na categoria.

*PISO SALARIAL:* R$. **736,87** (setecentos e trinta e seis reais e oitenta e sete centavos) por mês.

**3º = OFICIAL : -** Todo trabalhador que exerça atividade profissional especifica comprovada para a respectiva função na categoria.

*PISO SALARIAL:* R$. **972,68** (novecentos e setenta e dois reais e sessenta e oito centavos) por mês.

**4º = ENCARREGADO : -** Todo trabalhador que exerça atividades especificas no comando de equipes de trabalho e que detenham poder de mando sobre outros trabalhadores do seu respectivo setor.

*PISO SALARIAL:* R$. **1.311,65** ( hum mil trezentos e onze reais e sessenta e cinco centavos) por mês.

*PARÁGRAFO PRIMEIRO:* - A critério de cada empresa, poderão ser criadas funções intermediárias, como meio-oficial, por exemplo, levando-se em conta o nível de profissionalização do trabalhador e grau de responsabilidade exigido pela função que o mesmo desempenha, com remuneração intermediária de pelo menos 50%(cinquenta por cento) da diferença entre Ajudante e Oficial.

*PARÁGRAFO SEGUNDO:* - Os trabalhadores auxiliares/ajudantes contratados para funções de apoio terão seus salários negociados com a empresa, respeitando-se o piso convencionado para a função que vier ocupar (sendo ajudante oficial ou encarregado) se for o caso.

-

*PARÁGRAFO TERCEIRO:* - Todo trabalhador contratado como iniciante, só poderá permanecer nesta função por no máximo 90 (noventa) dias, após o qual deverá ser classificado caso não tenha seu contrato rescindido.

## REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

**CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL.**

O Reajuste Salarial para todos os Trabalhadores abrangidos por esta Convenção Coletiva de Trabalho será de **8.5%(oito e meio por cento)** sobre os valores que recebiam em 30/04/2.013, Retroativo a 1º de Maio do Corrente Ano.

*PARÁGRAFO ÚNICO:* - Para as empresas que trabalham em regime de produção seja por tarefa ou por metragem, o reajuste de **8,5% (oito e meio por cento )** será calculado sobre a tabela vigente.

## PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS

**CLÁUSULA QUINTA - ADIANTAMENTO E PAGAMENTO DE SALÁRIO.**

As empresas farão até o dia 20 (vinte) de cada mês, um adiantamento de até 40% (quarenta por cento), do respectivo salário-base de cada funcionário, os trabalhadores que não quiserem o adiantamento poderão solicitar a por escrito ao departamento de recursos humanos da empresa, podendo ainda ser firmado acordo coletivo com o sindicato laboral para o não adiantamento descrito acima, neste caso o vale adiantamento poderá também ser substituído de forma gradativa pelo cartão de benefícios e convênios do sindicato laboral, efetuando o pagamento do saldo do salário até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte.

*PARÁGRAFO PRIMEIRO:*- As empresas fornecerão aos seus trabalhadores, recibos de pagamentos contendo a identificação da empresa, do trabalhador, discriminação dos valores pagos e descontos efetuados.

*PARÁGRAFO SEGUNDO:*- Para as empresas que efetuarem o pagamento dos salários dentro do mês trabalhado, não há a necessidade de adiantamento salarial.

## CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES

### NORMAS PARA ADMISSÃO/CONTRATAÇÃO

**CLÁUSULA SEXTA - CONTRATO DE EXPERIÊNCIA.**

O contrato de experiência terá duração máxima de 90 (noventa) dias, podendo ser prorrogado apenas 01 (uma) vez dentro deste prazo.

## DESLIGAMENTO/DEMISSÃO

**CLÁUSULA SÉTIMA - PAGAMENTO DE VERBAS RESCISÓRIAS**

O pagamento das verbas rescisórias será disciplinado pelo Artigo 477 da C.L.T e seus parágrafos, bem como as especificações das leis 6.709-79 e 7.238/84.

*PARÁGRAFO PRIMEIRO:* - O atraso no pagamento das verbas rescisórias após 30 (trinta) dias da data prevista para a homologação da rescisão contratual implicará em multa diária em favor do empregado, no valor de 1/30 (um trinta avos) calculados sobre a maior remuneração, sem prejuízo das demais penalidades previstas pela legislação em vigor.

*PARÁGRAFO SEGUNDO:-* Quando o funcionário pedir demissão com o propósito de cumprir o aviso prévio trabalhando e a empresa o dispensar do seu cumprimento, o empregador não poderá descontar deste os valores correspondentes ao aviso prévio.

**CLÁUSULA OITAVA - HOMOLOGAÇÃO DAS RESCISÕES DE CONTRATO**

- A dispensa de trabalhador por qualquer motivo, cujo prazo de contratação seja igual ou superior a 06 (seis) meses, deverá ser homologada junto ao SITICOM/SUL-MT, quando deverão ser apresentados os seguintes documentos:
- (Carteira de trabalho e previdência social (CTPS) atualizada);
- (Termo de rescisão do contrato de trabalho em cinco vias);
- (Registro de empregados, em livro, ficha ou cópia dos dados obrigatórios do registro de empregados, quando informatizados, nos termos da portaria MTPS. N. º 3.626/91);
- (Extrato analítico do FGTS e guia de recolhimento da multa rescisória);
- (Aviso prévio se houver, ou pedido de demissão, quando for o caso);
- (Atestado médico demissional).
- (Comprovante de Quitação das Contribuições ao Sindicato Laboral).
- (O Empregador Deverá estar quite com o Seu Sindicato).
- Em caso de depósito dos valores rescisórios e estando os valores disponíveis em conta bancária do trabalhador até a data prevista para o acerto da rescisão, o empregador tem o prazo de 05(cinco) dias úteis após o mesmo para providenciar o acerto ou a homologação da rescisão do contrato de trabalho sem o pagamento da multa a que se refere ao artigo 477 da CLT.

## OUTRAS NORMAS REFERENTES A ADMISSÃO, DEMISSÃO E MODALIDADES DE CONTRATAÇÃO

**CLÁUSULA NONA - CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO.**

As empresas poderão celebrar contratos por prazo determinado com redução de encargos sociais, de acordo com as regulamentações dadas pela Lei N.º 9.601/98 de 21/01/98 e decreto N.º 2.490/98 de 04/02/98.

# RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES

## QUALIFICAÇÃO/FORMAÇÃO PROFISSIONAL

**CLÁUSULA DÉCIMA - PROFISSIONALIZAÇÃO.**

Os sindicatos convenentes procurarão meios através dos órgãos específicos, para melhor qualificação dos trabalhadores, com treinamentos e incentivo à alfabetização, tendo como objetivo, a melhoria na qualidade de vida e de trabalho, das categorias representadas.

## TRANSFERÊNCIA SETOR/EMPRESA

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - TRANSFERÊNCIA**

Na ocorrência da transferência de trabalhadores para localidades alheias ao contrato, e havendo mudança de domicilio e/ou residência, as empresas efetuarão o pagamento das despesas de viagem, mudança e o adicional legal enquanto durar essa situação, ressalvada a hipótese do trabalhador solicitar a transferência por interesse própria, circunstância esta que deverá ser formalizada por escrito.

*PARÁGRAFO ÙNICO: -* Quando ocorrer a extinção do contrato de trabalho, as empresas deverão providenciar o retorno dos trabalhadores ao domicilio de origem, sem ônus para esses, num prazo máximo de 15 (quinze) dias ressalvados os casos em que a rescisão ocorra por iniciativa do trabalhador, quando então, a empresa se exime de qualquer obrigação, responsabilidade ou ônus pelo transporte, a empresa, outrossim, ficará eximida da obrigação, responsabilidade ou ônus pelo transporte de retorno independentemente do motivo da dispensa, caso o trabalhador opte por outra alternativa que não seja aquela colocada à sua disposição.

## OUTRAS NORMAS REFERENTES A CONDIÇÕES PARA O EXERCÍCIO DO TRABALHO

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - CANTEIRO DE OBRAS**

As empresas que fornecerem alojamento e/ou alimentação para seus colaboradores, não poderão descontar mensalmente por tais benefícios, valor superior a 0,5% (meio por cento) do piso salarial da respectiva função.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE CERÂMICA.**

1 - AUXILIAR DE CERÂMICA: (Terão reajuste salarial conforme cláusula 4ª)

Todo Trabalhador que não exerce funções específicas, pertencentes à categoria.

2 - CERAMISTA EM GERAL: (Terão reajuste salarial conforme cláusula 4ª)

Todo Trabalhador que exerce funções específicas tais como: Marombista, Mecânico de máquina industrial, Eletricista, Soldador, Operador de máquina em Geral e Motorista.

3 - ENCARREGADO EM GERAL: (Terão reajuste salarial conforme cláusula 4ª)

Todo Trabalhador que exerce atividade específica que sejam comprovados para a respectiva função pertencente à categoria e que detenha poder de comando sobre outros trabalhadores da equipe.

u - Turno de 8:48 (oito horas e quarenta e oito minutos) diárias com intervalo de um dia de descanso, a cada dois dias de trabalho.

u - Jornada de 7:20 (sete horas e vinte minutos) de segunda a sábado.

u - Turno de 8 (oito) horas diárias podendo ser criado 3(três) turnos com horário de 8(oito) horas cada com intervalo para refeições ou em escala de revezamento.

uTurno de 12(doze) horas de trabalho deverá ter intervalo de 36(trinta e seis) horas de descanso.

## OUTRAS NORMAS DE PESSOAL

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - TRABALHADOR ESTUDANTE**

As empresas abonarão as faltas ao serviço, em virtude da prestação de exames vestibulares na localidade onde prestar serviço, desde que, previamente comunicadas por escrito com até 48 (quarenta e oito) horas de antecedência e posteriormente comprovadas.

## JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS
### PRORROGAÇÃO/REDUÇÃO DE JORNADA

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - HORAS EXTRAS**

Quando os trabalhadores forem convocados para prestarem serviços além da jornada normal de trabalho, fica-lhes assegurado o acréscimo de 60% (sessenta por cento) sobre o valor da hora normal, considerada a semana de 44 (quarenta e quatro) horas normais, podendo ser extendida em até 02(duas) horas por dia, em casos excepcionais o tempo necessário para desenvolvimento dos trabalhos.

*PARÁGRAFO PRIMEIRO:* - É permitido às empresas, obedecidas às disposições da legislação em vigor, firmar acordo de compensação de horas de trabalho com a anuência do sindicato laboral.

*PARÁGRAFO SEGUNDO:* - Fica garantido o pagamento das horas normais de trabalho aos trabalhadores que, tendo comparecido ao local de trabalho, sejam impedidos de trabalhar por motivos de força maior

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - JORNADA FLEXÍVEL DE TRABALHO**

De acordo com as disposições do Art. 60 da Lei Nº. 9.601/98 e MP 1.709/98 os empregadores poderão firmar com o sindicato laboral acordo coletivo de jornada flexível de trabalho nos termos previstos a seguir, a jornada semanal de 44 (quarenta e quatro) horas, poderá ser estendida de Segunda a Sexta-Feira até o limite de 54 (cinqüenta e quatro) horas, ou reduzida até o

mínimo de 34 (trinta e quatro) horas, sem que haja alterações salariais de qualquer espécie, podendo as horas trabalhadas a mais ou a menos, serem contabilizadas mensalmente em um "banco de horas", as quais deverão ser compensadas num período máximo de até 180 dias.

*PARÁGRAFO PRIMEIRO:* - As horas trabalhadas a mais ou a menos poderão ser compensadas por meio de acréscimo ou redução de jornadas, bem como folgas adicionais coletivas ou individuais, podendo as folgas individuas serem solicitadas pelo trabalhador desde que, com antecedência de 48 (quarenta e oito) horas.

-

*PARÁGRAFO SEGUNDO:* - Em caso de rescisão contratual e/ou término do prazo sem que haja ocorrido a compensação integral, as horas trabalhadas a mais serão pagas acrescidas do adicional de hora extra previsto na presente C.C.T., as horas não trabalhadas (em débito) serão descontadas com valores da hora normal.

## CONTROLE DA JORNADA

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - CARTÃO DE PONTO**

As empresas com mais de 10 (dez) trabalhadores deverão anotar a hora de entrada, saída e os intervalos principais dos mesmos em registro manual, mecânico ou eletrônico, devendo estes dispositivos ficarem em local visível e de fácil acesso, nas empresas com menos de 10 (dez) trabalhadores, deverá haver pelo menos um livro de *Registro de Entrada e Saída*, contendo inclusive espaço para a assinatura do trabalhador.

*PARÁGRAFO PRIMEIRO:* - Fica estabelecido que as empresas que operam ininterruptamente ou por necessidade imperiosa do serviço podem estabelecer escala de revezamento para as folgas, desde que, um dia de descanso coincida com um domingo a cada trinta dias e se preserve o período máximo de 07(sete) dias para 01(um) dia de descanso.

*PARÁGRAFO SEGUNDO:* - A escala mensal de folgas será previamente conhecida pelos empregados e ficará a sua disposição em mural da empresa para eventuais consultas.

## SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR
### CONDIÇÕES DE AMBIENTE DE TRABALHO

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - NORMAS DE SEGURANÇA E MEDICINA NO TRABALHO**

As empresas cumprirão as obrigações e procedimentos legais de *Segurança e Medicina no Trabalho,* determinadas pelas *Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego.*

*PARÁGRAFO ÚNICO:-* Em trabalhos externos exposto ao sol, os empregadores fornecerão aos colaboradores vestimentas que protejam a pele dos raios solares.

## ACEITAÇÃO DE ATESTADOS MÉDICOS

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA - ATESTADOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS**

Para justificação de ausência ao serviço, a empresa que não tiver serviço médico/odontológico próprio, aceitará como válido, atestado médico/odontológico fornecido por qualquer profissional médico habilitado.

## OUTRAS NORMAS DE PREVENÇÃO DE ACIDENTES E DOENÇAS PROFISSIONAIS

**CLÁUSULA VIGÉSIMA - SEGURO DE VIDA EM GRUPO**

Os empregadores que possuam ou que contratarem SEGURO DE VIDA EM GRUPO para seus funcionários arcarão com 100%(cem por cento) do custeio do seguro, não podendo cobrar por isso nenhuma parcela do trabalhador.

*PARÁGRAFO PRIMEIRO:-* As empresas que já possuem seguro de vida para seus funcionários não poderão eliminar esse benefício.

*PARÁGRAFO SEGUNDO:-* Para as empresas que possuem seguro de vida para seus funcionários, será possível migrarem para a apólice coletiva do SINDUSCON/SUL-MT usufruindo de um custo menor oferecido por esta.

*PARÁGRAFO TERCEIRO:-* As empresas que já possuem e aquelas que vierem a contratar e/ou renovar o Seguro de Vida para seus funcionários ficam obrigadas a encaminhar nos primeiros trinta dias cópia da apólice ao Sindicato Laboral.

*PARÁGRAFO QUARTO:-* As empresas deverão durante a vigência da presente Convenção Coletiva se adequar à contratação de Seguro de Vida em Grupo para seus funcionários, tendo em vista que apartir da próxima data-base será discutida a obrigatoriedade do respectivo seguro.

## RELAÇÕES SINDICAIS
### ACESSO DO SINDICATO AO LOCAL DE TRABALHO

**CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DIRETORES DO SINDICATO LABORAL**

Os diretores do SITICOM/SUL-MT, e os respectivos suplentes quando em substituição aos titulares, não afastados das respectivas empresas onde trabalham, poderão ausentar-se do local de trabalho pelo período de 60 (sessenta) horas por mês para atender assuntos de interesse da entidade, sem prejuízo dos encargos sociais, e com remuneração por conta do SITICOM/SUL-MT, desde que comunicado à empresa com antecedência de 48 (quarenta e oito) horas.

*PARÁGRAFO ÚNICO:* - Os diretores do SITICOM/SUL-MT, quando necessário manter contato com os trabalhadores da categoria, seja para distribuição de informativos, seja para realização de campanhas de sindicalização, em horários coincidentes com o do expediente, terão garantido o acesso às instalações das empresas, em caso de necessidade de reunião dos diretores do sindicato laboral com os trabalhadores nas dependências da empresa, o empregador deverá ser comunicando com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.

## CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - CONTRIBUIÇAO ASSISTENCIAL LABORAL**

As empresas farão o desconto em folha de todos os seus empregados abrangidos por esta Convenção Coletiva conforme descritos na cláusula segunda desta cct a título de *Contribuição Assistencial* de importância mensal correspondente a 2% (dois por cento) extraído do piso convencionado para a respectiva função, conforme preceitua o artigo 462 e 513, alínea "E" da CLT e Ordem de Serviço nº 01 de 24 de Março de 2.009 do Ministério do Trabalho e Emprego. Repassando ao SITICOM/SUL-MT. Até o 10º (décimo) dia do mês seguinte, através de depósito bancário na Conta Corrente Nº 814-4, Agencia 0614 da Caixa Econômica Federal, ou na Conta Corrente N.º 4.806-2, Agencia 5827-0 do Banco do Brasil S/A, acompanhado de relação nominal e discriminativa dos contribuintes e respectivos valores. O SITICOM/SUL-MT. Encarregar-se-á do fornecimento às empresas das respectivas guias de recolhimento das contribuições.

*PARÁGRAFO PRIMEIRO:* - Para os salários acima do maior piso convencionado o desconto será efetuado até o teto de 2.000,00(dois mil reais) e para quem ganha acima de 2.000,00(dois mil reais) o desconto será sobre esse valor.

*PARÁGRAFO SEGUNDO:* - O não recolhimento dos valores descontados pelo empregador dentro do prazo acima determinado implicará em multa de 2% (dois por cento) sobre o montante devedor, apartir do 31º(trigésimo primeiro) dia do vencimento será cobrado juro de 1%(um por cento) por dia de atraso, neste caso passando a contar apartir do vencimento, mais despesas decorrentes de protesto e cobrança Judicial se for o caso.

*PARÁGRAFO TERCEIRO:* - O trabalhador que se opuser ao desconto da mesma terá que assinar Carta de Exclusão de Filiação e de Contribuição na sede da entidade sindical laboral, elaborada de próprio punho abrindo mão de todos os benefícios sociais prestados pelo SITICOM/SUL-MT, para os trabalhadores nos municípios onde não existe representação do sindicato, as cartas poderão ser encaminhadas pelo RH da empresa, ficando o sindicato laboral desobrigado de prestar qualquer tipo de benefício social aos trabalhadores que encaminharem Cartas de Exclusão de Filiação e Contribuição.

*PARÁGRAFO QUARTO:* - Todo mês de Março e sempre que um novo funcionário for contratado sem ter recolhido no presente ano será descontado a Contribuição Sindical e recolhida na Caixa Econômica Federal por meio do código sindical nº 04261, conforme preceitua o Art. 578 da C.L.T.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL**

As empresas representadas pelo SINDUSCON/SUL-MT, em cumprimento do artigo 513º Alínea "E" da C.L.T., contribuirão com valor complementar para o custeio das despesas com os preparativos e até a conclusão final das negociações trabalhistas. E para manutenção, custeio e cumprimento das atividades sindicais, o valor mensal de R$. 100,00(cem reais) da Contribuição Assistencial Patronal que será recolhido ao SINDUSCON/SUL-MT, em conta corrente de nº 172/7, agência 614/4, da Caixa Econômica Federal, Centro Rondonópolis-MT, mediante guias próprias fornecidas pelo SINDUSCON/SUL-MT.

*PARÁGRAFO ÚNICO:* - A ContribuiçãoAssistencial Patronal acima prevista, poderá ser beneficiada com desconto de 50% (cinqüenta por cento) para pagamento até 30 de Outubro de 2.014.

## OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE RELAÇÃO ENTRE SINDICATO E EMPRESA

**CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - PRORROGAÇÃO, REVISÃO, DENÚNCIA OU REVOGAÇÃO**

O processo de prorrogação, revisão, denúncia ou revogação, total ou parcial desta Convenção ficará subordinada às normas estabelecidas pelo art. 615 da C.L.T.

## OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE REPRESENTAÇÃO E ORGANIZAÇÃO

**CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - REPRESENTATIVIDADE E ABRANGÊNCIA TERRITORIAL.**

A presente Convenção Coletiva de Trabalho aplica-se a todas as empresas instaladas em caráter permanente ou temporário na base territorial dos sindicatos convenentes e seus respectivos trabalhadores sindicalizados, entende-se por trabalhadores sindicalizados todos os que forem abrangidos por esta Convenção Coletiva pertencentes às seguintes atividades econômicas:

- Trabalhadores nas Empresas de Construção Civil.
- Empresas de Construção e Manutenção de Redes Elétricas, Hidráulicas e Sanitárias.
- Indústria de Tijolos, Telhas, Artefatos de Barro, Argila e Cerâmica para Construção.
- Indústria de Cimento, Cal, Gesso.
- Indústria de Artefatos de Cimento, Cal, Gesso, Fibrocimento e de Produtos Minerais não Metálicos.
- Indústria de Escovas, Pincéis, Vassouras, Cortinados e Estofos (Tapeçaria).
- Empresas de Corte, Lapidação e Trabalhos em Mármores, Granitos, Britamentos, Execução de Trabalhos em Pedras e Obras de Artes Especiais.
- Empresas de Pinturas, Decorações, Estuques e Ornatos.
- Indústria de Transformação de Madeiras, Serrarias, Carpintarias, Tanoarias, Madeiras Compensadas e Laminadas, Móveis e Artefatos de Madeiras, Aglomerados e Chapas de Fibras de Madeiras.
- Indústria de Móveis de Junco, Vime, Palha e Cortiça.
- Empresas de Montagens Industriais e de Estruturas.
- Empresas de Aluguel de Equipamentos para Construção.
- Indústria de Fabricação de vidros e Empresas de Corte, Instalação e Manutenção de Vidraças.
- Empresas de Demolição e Limpeza de Terreno.
- Empresas de Sondagens e Fundações para Construção.
- Empresas de Instalação de Sistemas de Ar Condicionado, de Ventilação e Refrigeração, de Gás e Sistemas de Prevenção contra Incêndio.

*PARÁGRAFO ÚNICO:* - A base territorial dos sindicatos convenentes acima referida compreende aos seguintes municípios: Rondonópolis, Alto Araguaia - Alto Garças - Alto Taquari – Araguainha - Campo Verde - Dom Aquino – Guiratinga – Itiquira – Jaciara – Juscimeira - Nova Brasilândia – Paranatinga - Pedra Preta – Poxoréo - Primavera do Leste – São José do Povo - São Pedro da Cipa e Tesouro.

## DISPOSIÇÕES GERAIS
### MECANISMOS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - REAVALIAÇÃO.**

Os sindicatos convenentes procederão a reavaliação da presente Convenção Coletiva, sempre que houver ocorrência relevante de fato novo e imprevisível que altere o equilíbrio econômico e social das condições estipuladas na presente Convenção.

*PARÁGRAFO ÚNICO:* - O SITICOM-SUL/MT se compromete a entregar a pauta da CCT ao SINDUSCON-SUL/MT até 28 de Fevereiro de 2014, para que as negociações sejam realizadas dentro do período de vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho, não ultrapassando a data-base.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - DIVERGÊNCIAS.**

Será competência da Justiça do Trabalho, dirimir quaisquer divergências na aplicação da presente Convenção Coletiva de Trabalho.

## DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO

**CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - CUMPRIMENTO**

As partes se comprometem a cumprir a presente Convenção em todos os seus termos e condições durante o prazo de sua vigência e buscarão os meios possíveis no sentido de resolver por via não judicial os conflitos oriundos das relações do trabalho, inclusive os dissídios individuais.

*PARÁGRAFO PRIMEIRO:* - Em caso de descumprimento da presente Convenção em desfavor ao empregado, o empregador infrator pagará ao empregado uma multa no valor de um piso convencionado da respectiva função, sem prejuízo das demais penalidades.

*PARÁGRAFO SEGUNDO:* - No caso de descumprimento de quaisquer cláusulas da presente Convenção Coletiva de Trabalho, o Sindicato Laboral informará a empresa infratora por carta registrada ou qualquer outro meio legal informando a cláusula que esta sendo descumprida, solicitando a empresa que no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis sejam solucionadas e se cumpra a obrigação de regulzarização da presente Convenção Coletiva de Trabalho. Esgotado esse prazo e persistindo a infração, o Sindicato apresentará denuncia ao Ministério do Trabalho e Emprego, Ministério Público do Trabalho ou a Justiça do Trabalho, incorrendo o infrator em multa em favor do Sindicato Laboral no valor correspondente de (01) um piso salarial de maior valor convencionado para cada obrigação infringida, incidindo em dobro no caso de reincidência, sem prejuízo do respectivo cumprimento da obrigação.

## OUTRAS DISPOSIÇÕES

**CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - COMISSÃO DE CONCILIAÇÃO PRÉVIA**

Fica acordado entre as partes que, no decorrer da presente Convenção Coletiva de Trabalho, poderão vir a implantar a comissão de Conciliação Prévia Intersindical nos termos da lei 9.958 de 12 de Janeiro de 2.000.

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA - DAS ASSINATURAS**

E, por representar o presente instrumento a expressão da vontade das partes, assinam esta Convenção Coletiva de Trabalho em 02 (duas) vias de igual teor e forma, sendo 01 (uma) para cada Sindicato.

***Rondonópolis-MT, 18 de Julho de 2.013.***

***SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE RONDONÓPOLIS E REGIÃO SUL DE MATO GROSSO - SITICOM /SUL- MT.***

E-mail: siticomsulmt@terra.com.br - **www.siticomsulmt.com.br**

*(FONE (66) 3421-8060 )*

*Presidente: Wilson Antônio de Lima*

***SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO DA REGIÃO SUL DE MATO GROSSO SINDUSCON/SUL-MT.***

E-mail: sinduscon.sulmt@terra.com.br

*( FONE (66) 3421- 4947)*

*Presidente: Wagner Gasbarro Nascimento*

**WILSON ANTONIO DE LIMA**
**PRESIDENTE**
**SINDICATO DOS TRAB NA IND DA CONST E DO MOB DE ROO**

**WAGNER GASBARRO NASCIMENTO**
**PRESIDENTE**
**SINDICATO DAS INDUSTRIAS DA CONST E DO MOB DE ROO**